



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 20229021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA E A EMPRESA VILIANS
CAVALCANTE DOS SANTOS.**

A Câmara Municipal de Mombaça, CNPJ nº 05.674.205/0001-76 e CGF 06.920.350-4, com sede à Trav. Dr. Ariosvaldo Costa s/n – Altos - Centro – Mombaça – Ceará – CEP: 63.610-000, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Constantino Pereira Mendes Júnior, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa Vilians Cavalcante dos Santos - CNPJ nº 86.835.949/0001-27, com sede a Rua Dona Anesia Castelo, nº70, Centro, Mombaça-Ce, neste ato representado pelo Sr. Vilians Cavalcante dos Santos, CPF nº 242.002.983-68, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 18.05.22/1-DL, regime de execução indireto, empreitada por preço unitário e em conformidade com as disposições contidas na Lei no 8.666/93 e atualizações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o inciso II do art. 24 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato: Aquisição de materiais de copa e cozinha e material elétrico e eletrônico, para atender a Câmara Municipal de Mombaça/CE, sendo:

Item	Descrição/especificações	Quantidade	valor unitário	valor total
000200	FITA ISOLANTE	15,00	6,50	97,50
032270	Copo descartável para Café 50ml	50,00	3,90	195,00
052479	COPO DESCARTÁVEL 180 ML.	50,00	7,00	350,00
072831	EXTENSÃO ELÉTRICA 5 METROS	3,00	45,90	137,70
072832	LÂMPADA LED	10,00	27,00	270,00
072833	BATERIA ALCALINA DE 9.0 VOLTS (RECARREGÁVEL)	15,00	48,00	720,00
072834	PILHA ALCALINA	15,00	15,00	225,00
072835	CANALETA EM PVC	10,00	56,00	560,00
072836	LUMINÁRIA DE SOBREPOR	10,00	130,00	1.300,00
072837	FILTRO DE LINHA	5,00	42,00	210,00
072838	ORGANIZADOR DE CABOS	10,00	70,00	700,00
072839	CANALETA DE PISO DE PVC	10,00	40,00	400,00
072840	ABRAÇADEIRA DE NYLON, 160MM	2,00	49,00	98,00
072842	BANDEJA DE PLÁSTICO PEQUENA	5,00	26,00	130,00
072843	BANDEJA PEQUENA EM INOX	5,00	39,00	195,00



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

072844 BANDEJA RETANGULAR COM ALÇA	5,00	59,00	295,00
072845 CAIXA DE ISOPOR	2,00	42,00	84,00
072846 COADOR PARA CAFÉ	3,00	6,00	18,00
072847 COBERTURA EM ALGODÃO PARA GARRAFÃO	3,00	18,00	54,00
072848 COLHER DE INOX	50,00	3,00	150,00
072849 CONCHA DE ALUMINIO	5,00	10,00	50,00
072850 CONJUNTO PORTA MANTIMENTOS GRANDES	1,00	36,00	36,00
072851 COPO DE VIDRO 300 ML	50,00	7,80	390,00
072852 DEPÓSITO P/ GUARDAR TALHERES	1,00	35,00	35,00
072853 ESCORREDOR DE PRATOS	1,00	49,00	49,00
072854 FACA DE CORTE	2,00	30,00	60,00
072855 FACA EM AÇO INOX	50,00	3,80	190,00
072856 FRIGIDEIRA	1,00	83,90	83,90
072857 GARFO EM INOX	50,00	3,50	175,00
072858 GARRAFA TERMICA CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 LITROS	2,00	52,00	104,00
072859 GARRAFA TERMICA, DE PRESÃO 2,0 L	2,00	99,90	199,80
072860 JARRA EM VIDRO CAPACIDADE 1,5 L	4,00	28,90	115,60
072861 JOGO DE XICARAS	5,00	46,00	230,00
072862 PANELA	2,00	164,00	328,00
072863 PANO PARA PRATO	3,00	42,00	126,00
072864 PAPEL ALUMINIO	10,00	5,50	55,00
072865 PAPEL FILME PARA ALIMENTOS	10,00	5,90	59,00
072866 PENEIRA PARA COZINHA	2,00	7,50	15,00
072867 POTE EM VIDRO P/ CAFÉ E AÇÚCAR	3,00	25,00	75,00
072868 PRATO DESCARTAVEL	20,00	3,30	66,00
072869 PRATO EM VIDRO PARA REFEIÇÃO	50,00	6,00	300,00
072870 TABUA PARA CORTAR CARNE E LEGUMES	2,00	20,00	40,00
072871 TAÇA EM VIDRO	50,00	18,00	900,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do contrato importa no valor global R\$ 9.871,50 (Nove mil e oitocentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Prazo de vigência contratual: até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. O Contratado fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

7.1. A execução do contrato será fiscalizada e acompanhada pela Câmara Municipal, a quem competirá todas as diretrizes a serem realizadas.

7.2. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Câmara Municipal.

7.3. O objeto deverá ser entregue na sede da licitante, em dias e horários normais de expediente.

7.3.1. O prazo de entrega em até 15 (quinze) dias, a contar da emissão de ordem de compra.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**



7.3.2. Para o objeto deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome da Câmara Municipal de Mombaça.

7.4. Dos Recebimentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade de acordo com as especificações e, sendo atestada em conformidade com os termos do projeto básico no prazo de até 02 (dois) dias.

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e das especificações contidas no projeto básico, no prazo de até 10 (dez) dias.

7.4.1. Caso o(s) objeto(s) sejam considerados insatisfatórios, será lavrado termo de recusa, no qual se consignara as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito as especificações, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a empresa Contratada devesse fazê-la em conformidade com a indicação da Câmara Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada devesse fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máxima de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os materiais serão pagos, conforme notas fiscal/fatura devidamente atestadas pelo Gestor da Despesa, acompanhada das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e Trabalhista, todas vigentes e será feito através de crédito na conta bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

8.1.1. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

8.2. Os materiais serão atestados e pagos, pela Câmara Municipal, nos prazos e na forma estabelecidos no Contrato.

8.3. O pagamento será efetuado, em até o 05º (quinto) dia útil, contados da data do recebimento da nota fiscal, diretamente pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES:

9.1. O Contratado se obriga a:

a) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contidas neste contrato.

b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, em virtude de imperfeições detectadas na execução do contrato.

c) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, a execução objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

9.2. A Contratante obriga-se a:

- a) Assegurar o livre acesso do Contratado e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados.
- b) Efetuar o pagamento ao Contratado na forma prevista neste instrumento.
- c) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao Contratado, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa:
 - b.1) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do Contratado em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Câmara Municipal.
 - b.2) multa de 8% (oito por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifica a ocorrência faltosa.
 - b.3) os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontados *ex-officio* do Contratado, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação.

11.2. A sanção de que trata o subitem 11.0., *letra a*, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato.
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

10.3. É dever do Contratado reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com o Contratado, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 0101.010310001.2.001. Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00, com utilização de recursos da própria Câmara Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 18.05.22/1-DL, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á a rigorosa obediência ao processo retro citado e a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores, a proposta de preços do Contratado e demais legislações aplicadas, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Mombaça, Estado do Ceará, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Mombaça/CE, 18 de maio de 2022.

Constantino Pereira Mendes Junior
Villians Cavalcante Dos Santos

Constantino Pereira Mendes Junior
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

Villians Cavalcante Dos Santos
Representante da empresa Vilians
Cavalcante dos Santos CNPJ nº
86.835.949/0001-27
Contratada

Testemunhas:

01. Raquel dos Santos Amorim
Nome: RAQUEL DOS SANTOS AMORIM
CPF: 078.942.543-20

02. Tais Rodrigues Sandes
Nome: TAI'S RODRIGUES SANDES
CPF: 058.091.893-93



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Presidente da Comissão de Licitação Câmara Municipal de Mombaça/CE, faz publicar o Extrato do Contrato nº 20229021 do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 18.05.22/1-DL, tendo como objeto a Aquisição de materiais de copa e cozinha e material elétrico e eletrônico, para atender a Câmara Municipal de Mombaça/CE. .

Contratante: Câmara Municipal de Mombaça.

Contratado: Vilians Cavalcante dos Santos - CNPJ nº 86.835.949/0001-27

Valor Global do Contrato: R\$ 9.871,50 (Nove mil e oitocentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).

Dotação Orçamentária: 0101.010310001.2.001. Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00, com utilização de recursos da própria Câmara Municipal.

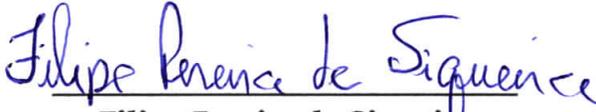
Fundamentação Legal: artigo 24, inciso II – Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Vigência do Contrato: até 31 de dezembro de 2022.

Assina pela Contratante: Constantino Pereira Mendes Júnior

Assina pela Contratada: Villians Cavalcante dos Santos CPF nº 242.002.983-68

Mombaça/CE, 18 de maio de 2022.


Filipe Pereira de Siqueira
Presidente da Comissão de Licitação